

Posteriormente, referidos advogados apresentaram substabelecimento de poderes sem reservas em favor da advogada Renata Chabowski Desplanches (id. 44802714), mas somente em relação às procurações outorgadas pelo Republicanos e por Samuel leger Suss.

Finalmente, a advogada Renata substabeleceu, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados pelo Republicanos em favor das advogadas Bruna de Farias Ferreira Leite e Fernanda Valone Esteves (id. 44806785).

Em face do exposto:

- a) Recebo os substabelecimentos, tal como apresentados;
- b) Determino à Secretaria que promova os ajustes na representação processual das partes, desde logo pontuando que (b.1) a representação processual dos responsáveis Marcelo e Juliane não deve sofrer alterações, (b.2) a representação processual do Republicanos deve ser alterada para constarem como suas advogadas Renata, Bruna e Fernanda, e (b.3) a representação processual do responsável Marcelo deve ser alterada para constar como sua advogada apenas Renata.

Intimem-se sem abertura de prazo.

Prossiga-se como determinado no id. 44826733.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE

Relator"

* * *

"DESPACHO

Avoquei para corrigir erro material na conclusão do despacho id. 44835169.

Na referida decisão, após analisar os instrumentos procuratórios apresentados, foi feita referência equivocada, no item b.3, à pessoa de Marcelo, quando lá deveria constar o nome de Samuel.

Em decorrência, retifico referido despacho para que o tópico "b" das determinações seja lido da seguinte forma:

"b) Determino à Secretaria que promova os ajustes na representação processual das partes, desde logo pontuando que (b.1) a representação processual dos responsáveis Marcelo e Juliane não deve sofrer alterações, (b.2) a representação processual do Republicanos deve ser alterada para constarem como suas advogadas Renata, Bruna e Fernanda, e (b.3) a representação processual do responsável Samuel deve ser alterada para constar como sua advogada apenas Renata."

Cumpra-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE

Relator"

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600055-38.2026.6.16.0000

PUBLICAÇÃO EM : 09/02/2026

PROCESSO : 0600055-38.2026.6.16.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Curitiba - PR)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 68.957

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600055-38.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

Relator: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA: Procuradoria Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N° 972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Resolução nº 863/2020, que dispõe sobre horário de funcionamento e de atendimento ao público, jornada de trabalho e controle de frequência, serviço extraordinário e banco de horas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/02/2026

RELATOR(A) DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 792/2017),

CONSIDERANDO os artigos 96, I, "b" e 99, da Constituição Federal; e a Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO critérios de oportunidade e conveniência da Administração,

RESOLVE

Art. 1.º O § 6º do art. 2º da Resolução TRE-PR nº 863/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Os(as) servidores(as) ficam autorizados(as) a cumprir a jornada diária ininterrupta composta por expediente presencial de 6 (seis) horas e 1 (uma) hora em home office, mediante acompanhamento das atividades pela chefia imediata.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 05 de fevereiro de 2026.

Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Presidente

Des. FERNANDO ANTONIO PRAZERES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desª. Federal CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE

Des. Eleitoral OSVALDO CANELA JÚNIOR

Desª. Eleitoral VANESSA JAMUS MARCHI

Desª. Eleitoral EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA

Dr. MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600055-38.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR (A): DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - INTERESSADO: TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excellentíssimo senhor desembargador Fernando Antonio Prazeres. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani, desembargador Fernando Antonio Prazeres, desembargadores eleitorais, José Rodrigo Sade, Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi e Everton Jonir Fagundes Menengola. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 05.02.2026